



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
NO DIA 30 (dezembro) 2016
EDIÇÃO N° 4017

www.contagem.mg.gov.br

LEI nº 4877 , de 30 de dezembro de 2016.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

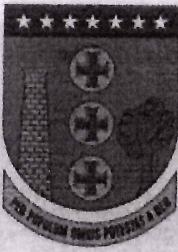
Art.1º O Orçamento Fiscal do Município de Contagem, para o exercício de 2017, estima as receitas e fixa as despesas em **R\$ 1.804.943.735,00** (um bilhão, oitocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art.2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.840, de 12 de julho de 2016.

Art.3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 1.616.869.407 |
| Receita Tributária | 352.727.095 |
| Receita de Contribuição | 111.995.000 |
| Receita Patrimonial | 30.855.760 |
| Receita de Serviços | 13.505.000 |
| Transferências Correntes | 1.029.184.247 |
| Outras Receitas Correntes | 78.602.305 |
| Receitas de Capital | 214.584.498 |
| Operações de Crédito | 105.217.564 |
| Alienação de Bens | 1.188.000 |
| Transferências de Capital | 70.193.934 |
| Outras Receitas de Capital | 37.985.000 |
| Receitas Intraorçamentárias | 94.003.000 |
| Deduções da Receita Corrente | (120.513.170) |
| Total da Receita | 1.804.943.735 |

C



(Assinatura)
Art.4º As despesas fixadas para o exercício de 2017, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as seguintes Funções de Governo:

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Legislativa | 45.000.000 |
| Essencial à Justiça | 6.079.700 |
| Administração | 149.397.602 |
| Segurança Pública | 29.533.000 |
| Assistência Social | 56.015.024 |
| Previdência Social | 153.000.000 |
| Saúde | 440.903.937 |
| Trabalho | 5.434.600 |
| Educação | 374.173.396 |
| Cultura | 2.440.400 |
| Direito a Cidadania | 10.240.100 |
| Urbanismo | 278.662.276 |
| Habitação | 28.756.000 |
| Saneamento | 20.000 |
| Gestão Ambiental | 61.053.600 |
| Indústria | 2.707.600 |
| Transporte | 51.000 |
| Desporto e Lazer | 11.820.700 |
| Encargos Especiais | 86.654.800 |
| Reserva de Contingência | 63.000.000 |
| Total das Despesas | 1.804.943.735 |

Parágrafo único. Além das unidades da Administração Direta, são também Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Município os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Trabalho e Renda Solidária, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social, da Procuradoria Geral, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Saneamento, Fundo Municipal de Turismo, PREVICON, TransCon, FAMUC, FUNEC, ConParq, CINCO, FUNDAC, IPUCON e o Consórcio Regional Mulheres das Gerais.

Art.5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência (mínimo de 3% da Receita Corrente Líquida) poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.840/2016.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

33
gell



Parágrafo único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS.

Art.7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

- I - as suplementações de dotações referentes às despesas pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;
- VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;
- VII - as alterações decorrentes das emendas previstas no inciso III do art. 117 da Lei Orgânica de Contagem, obedecida a proporcionalidade das fontes de recursos que compõem a Receita Corrente Líquida.

§2º O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§3º Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2017.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei nº 4.867, de 22 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Pluriannual do Município de Contagem para o exercício de 2017", para o cumprimento das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Art.10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de dezembro de 2016.


CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

